

**CONTRATO-PROGRAMA PARA A CONCESSÃO DE UM APOIO FINANCEIRO DE
COMPENSAÇÃO AOS APANHADORES, PESCADORES E ARMADORES DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

A que se refere a alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 6º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira (RAM) constante do Anexo I da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, adiante designado de Regulamento.

O Governo Regional da RAM, disponibiliza uma verba, até ao limite máximo estipulado no ponto 4 da Resolução n.º 220/2020 para compensar a perda de rendimento ocorrida por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, aos apanhadores, pescadores e armadores que tenham residência fiscal na RAM que optem por exercer a sua atividade ou são proprietários de embarcações de pesca, em exercício de atividade, registadas num dos portos da RAM, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

O valor do apoio financeiro de compensação, atribuído por **Apanhador** ou **Pescador** no mês de exercício da atividade piscatória é igual ao valor de um indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2020, conforme estabelecido no artigo 2.º da Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro.

No caso dos **Armadores**, à fórmula de cálculo prevista no n.º 2 do artigo 5º do constante do Anexo I da Resolução n.º 220/2020 de 24 de abril, retificado pela Resolução nº 384 de 2020 de 01 de junho, é aplicado ao IAS um coeficiente de multiplicação nos seguintes termos:

- a) por cada embarcação $\leq$ de 6,00 metros, o coeficiente é 1,75;
- b) por cada embarcação = 6,01 e $\leq$ 12,00 metros, o coeficiente é 2,50;
- c) por cada embarcação = 12,01 e $\leq$ 18,00 metros, o coeficiente é 3,25;
- d) por cada embarcação = 18,01 a $\leq$ 24,00 metros, o coeficiente é 4,00; e
- e) por cada embarcação $\geq$ 24,01 metros, o coeficiente é 4,75.

Para efeitos do Regulamento entende-se por:

«**Apanhadores**», indivíduos titulares do cartão de apanhador de lapas, através da emissão de licença anual sem utilização de embarcação, conforme o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2016, de 17 de fevereiro, que regulamenta a apanha da lapa e com domicílio fiscal na RAM:

- **Minuta do Contrato-Programa APANHADOR e documentos solicitados;**

«**Pescador**», os profissionais da pesca, inscritos marítimos, titulares de cédula marítima válida, ou o tripulante incluído no rol de tripulação da embarcação de pesca que exerça a sua atividade a bordo da mesma, com domicílio fiscal na RAM:

- **Minuta do Contrato-Programa PESCADOR e documentos solicitados;**

- **Minuta do Contrato-Programa PESCADORES representados por Armador pessoa singular e documentos solicitados;**
- **Minuta do Contrato-Programa PESCADORES representados por Armador pessoa coletiva e documentos solicitados.**

«**Armador**», pessoa singular ou coletiva que se dedica à atividade de pesca e que é detentor do título que confere o direito de exploração de uma embarcação para o exercício de atividade de pesca, licenciada pela Direção Regional da Pescas (DRP) emitida até 31 de dezembro de 2020 e com domicílio ou sede fiscal na RAM;

- **Minuta do Contrato-Programa ARMADOR pessoa singular (1 embarcação) e documentos solicitados;**
- **Minuta do Contrato-Programa ARMADOR pessoa coletiva (1 embarcação) e documentos solicitados;**
- **Minuta do Contrato-Programa ARMADOR pessoa coletiva (2 ou + embarcações) e documentos solicitados.**

FORMULÁRIOS E MINUTAS DOS CONTRATO-PROGRAMA

Deverão preencher os campos editáveis das respetivas minutas dos Contrato-Programa e anexar, juntamente com os documentos assinalados, através do e-mail apoiopesca.drp@madeira.gov.pt (preferencialmente).

Após preenchimento e validação, pela Direção Regional de Pescas, dos pressupostos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento, os Contratos-Programa serão remetidos aos segundos outorgantes (preferencialmente por e-mail). Os Contratos-Programa, deverão ser impressos, assinados e entregues na Direção Regional de Pescas (DRP).

Todos os Apanhadores, Pescadores e Armadores que não disponham de meios informáticos para preencher, imprimir e/ou enviar por e-mail, deverão contactar a DRP para agendamento de atendimento presencial, de Segunda a Sexta das 10:00 – 16:00 na seguinte morada:

Secretaria Regional de Mar e Pescas

Direção Regional de Pescas

Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, Praça da Autonomia

9300-138 Câmara de Lobos

Telefone: +351 291 203 250

Poderão solicitar apoio para preenchimento dos Contratos-Programa, junto da COOPESCA Madeira de Segunda a Sexta das 08:30 – 12:30 e 14:00 – 17:30 na seguinte morada:

Travessa das Torres 25,

9060-314 Funchal

Telefone: 291 230 317 / 290 649 081

DOCUMENTOS SOLICITADOS POR MINUTA

Minuta do Contrato-Programa APANHADOR (CP1 – MINUTA EM ANEXOS)

- ☐ - Cópia de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (BI);
- ☐ - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando a identificação for o BI);
- ☐ - Cópia do Cartão de Apanhador;
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social;
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
- ☐ - Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário, ou autorização por escrito e devidamente assinada, no caso de transferência do apoio financeiro se verificar para conta bancária não titulada pelo beneficiário.

Minuta do Contrato-Programa PESCADOR (CP2 – MINUTA EM ANEXOS)

- ☐ - Cópia de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- ☐ - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando a identificação for o BI);
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social;
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
- ☐ - Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário, ou autorização por escrito e devidamente assinada, no caso de transferência do apoio financeiro se verificar para conta bancária não titulada pelo beneficiário.

Minuta do Contrato-Programa PESCADORES representados por Armador pessoa singular
(CP3 – MINUTA EM ANEXOS)

- ☐ - Cópia de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (de todos dos Pescadores);
- ☐ - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal (de todos os Pescadores quando a identificação for o BI);
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social (de todos os Pescadores);
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária (de todos os Pescadores);
- ☐ - Autorização concedida pelo pescador ao armador para o representar;
- ☐ - Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário.

Minuta do Contrato-Programa PESCADORES representados por Armador pessoa coletiva
(CP4 – MINUTA EM ANEXOS)

- ☐ - Cópia de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (de todos os Pescadores);
- ☐ - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal (de todos os Pescadores quando a identificação for o BI);
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social (de todos os Pescadores);
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária Social (de todos os Pescadores);
- ☐ - Autorização concedida pelo pescador à pessoa coletiva para o representar;
- ☐ - Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário.

Minuta do Contrato-Programa ARMADOR pessoa singular (1 embarcação - CP5 – MINUTA EM ANEXOS)

- ☐ - Cópia de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- ☐ - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando a identificação for o BI);
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social;
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
- ☐ - Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário.

Minuta do Contrato-Programa ARMADOR pessoa coletiva (1 embarcação CP6 – MINUTA EM ANEXOS)

- ☐ - Cópia de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (sócios gerentes);
- ☐ - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal da Pessoa Coletiva;
- ☐ - Código ou cópia da certidão permanente do registo comercial;
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social da pessoa coletiva;
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária da pessoa coletiva;
- ☐ - Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário pela pessoa coletiva.

Minuta do Contrato-Programa ARMADOR pessoa coletiva (2 ou + embarcações CP7 – MINUTA EM ANEXOS)

- ☐ - Cópia de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (sócios gerentes);
- ☐ - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal da Pessoa Coletiva;
- ☐ - Código ou cópia da certidão permanente do registo comercial;
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social da pessoa coletiva;
- ☐ - Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária da pessoa coletiva;
- ☐ - Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário da pessoa coletiva.